



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bayeux
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI DE Nº 384/91

Em, 04 de junho de 1991

AUTORIZA A REALIZAR ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E DETERMINA OUTRAS PROVIMENTOS.

O Prefeito Constitucional de Rayeux, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à alienação de um terreno, situado à Avn. Liberdade, nesta cidade, de propriedade do município, medindo 11,40m de frente e fundo por 30,00m de cumprimentos de ambos os lados, limitando-se aos lados direito com terreno de propriedade de JOAQUIM DE ASSIS MEDEZES e ao esquerdo com terreno de propriedade de RENATO FABRÍCIO DA SILVA e aos fundos com área contígua ao terreno do Matadouro Público Municipal.

Art. 2º- A Edilidade, tem um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para a abertura do processo licitatório, com a avaliação prévia, caso contrário esta autorização perde a sua validade.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sede da Prefeitura Municipal de Bayeux, 04 de junho de 1991.

Leônidas da Cunha
LEÔNIDAS CÂMICO ALVES DA CUNHA

P R E F E I T O